



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 15 do Decreto Municipal nº 022, de 16 de fevereiro de 2023, e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A contratação faz-se necessária para a publicação dos atos oficiais da administração pública, atendendo ao princípio da publicidade e ao §1º do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que qualquer interessado acompanhe as publicações e verifique as decisões que são tomadas no decorrer dos processos de licitações, além de ser publicado os extratos de contratos oriundos de convênios, e demais publicações que se fizerem necessárias.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida não está prevista em Plano de Contratação Anual, tendo em vista que a Administração ainda não ter realizado a instituição deste plano. O mesmo ainda se encontra em fase de confecção. Todavia, foram realizadas as devidas análises estratégicas para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação proposta observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, prevendo critérios de sustentabilidade ambiental e social, tais como a utilização de sistemas eletrônicos para redução do uso de papel e o estímulo à adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

Ainda que se trate de serviço de natureza predominantemente administrativa e intangível, a Administração reconhece a importância de adotar práticas que contribuam para a sustentabilidade nas contratações públicas, principalmente a eficiência operacional e redução de consumo de recursos:

a) Utilização de sistema eletrônico para solicitação, recepção e gestão das publicações, reduzindo o uso de papel e materiais impressos;

b) Disponibilização de relatórios, notas fiscais e comunicações em formato digital, evitando impressões desnecessárias;

c) Adoção de meios eletrônicos de comunicação e atendimento (e-mail, chat ou plataforma web), priorizando a desmaterialização de processos administrativos.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não é admitida a participação de consórcio no presente processo.

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Deverá ser apresentado a título de qualificação técnica:

A Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação.

Do reajuste e reequilíbrio econômico- financeiro:

Para o item que trata das publicações em diário de grande circulação, será admitido o reajustado de preço por meio do índice IPCA, respeitada a contagem da anualidade.

Para o item que trata das publicações no diário oficial da união (DOU) será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as atualizações dos valores a serem publicadas, através de portaria, pela imprensa nacional.



Para o item que trata das publicações no diário oficial do estado, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as atualizações dos valores a serem publicadas, por meio de decreto, pelo governo do estado de Mato Grosso, através da superintendência da imprensa oficial do estado de Mato Grosso.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base nas necessidades e análise criteriosa da situação, que foi realizado através da unidade demandante.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado pode-se concluir que:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, inclusive realizado em anos anteriores pelo município de Nova Brasilândia, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

III - A prestação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

IV - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas para prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os preços foram obtidos mediante a realização de pesquisa direta com o Prestador de Serviços selecionado, considerando as peculiaridades atinentes ao



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA



procedimento de inexigibilidade, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT no Diário Oficial da União (DOU), jornal de grande circulação no estado e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7.1.1. Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços para o cumprimento de uma exigência legal (§1º, Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021) seria viável a contratação destes serviços para o período de 4 (quatro) anos, pois proporciona melhor gestão do contrato, prestação de serviço continuado pela mesma empresa garantindo a celeridade das publicações e transparência, além de aumentar a competitividade no processo licitatório, garantindo uma economicidade maior.

7.1.2. Por fim, perante a explanação efetuada, objetivando a garantia da publicidade dos atos administrativos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações dos atos administrativos do município de Nova Brasilândia pelo período de 4 (quatro) anos, conforme as necessidades da secretaria municipal de administração e demais departamentos.

7.2. Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

7.3. Considerando que o gerenciamento de risco se trata de um “processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição”.

7.4. Considerando que o objeto dessa contratação é classificado como bem/serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade previamente definidos, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

7.4.1. Deste modo, justifica-se a dispensa da análise de risco para o presente processo, devido ao objeto ser de baixa complexidade/serviços comuns.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Opta-se pelo critério de julgamento o de MENOR PREÇO – POR LOTE o qual proporciona competitividade entre os licitantes e maior economicidade para administração.



Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas, tendo em vista que necessitam de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a exigência estabelecida no §1º do Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto as publicações dos atos em jornais de grande circulação, diário oficial da união e diário oficial do estado, bem como cumprir o princípio da publicidade.

Realizar a publicidade dos atos administrativos realizados pelo município em seus processos licitatórios, extratos de contratos/aditivos oriundos de convênios, e demais publicações que se fizerem necessárias.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da administração pública.

13.2. Desse modo, sugere-se que a contratação seja procedida através de um procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia-MT, 04 de março de 2026.

Wigny cesar da Silva
Secretario Municipal de Administração
E Planejamento